



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 20.960/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, **Sra. Rita Dark da Silva Aquino**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Irene Maria Sousa Araújo**, matrícula nº 0056, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Severino Pereira de Araujo**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Severino Pereira de Araujo**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



1ª CÂMARA

Processo TC nº 20.960/19

Objeto: Pensão

Beneficiário **Severino Pereira de Araujo**

Servidor (a): **Irene Maria Sousa Araújo**

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé PB**

Gestora Responsável: **Rita Dark da Silva Aquino**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0178/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 20.960/19**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Irene Maria Sousa Araújo**, matrícula nº 0056, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Severino Pereira de Araujo**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 127], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de março de 2021.

Assinado 5 de Março de 2021 às 10:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2021 às 12:45



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO